18/05/2022 09:12 Ediário



Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

## **EDITAL DE LEILÃO**

Categoria: Editais

Data de disponibilização: Terça, 17 de Mai de 2022

Número da edição: 6611

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

## **EDITAL DE LEILÃO**

 $N^{\circ}$  do Processo: 0019799-88.2016.8.08.0545 Requerente: CASA DO MOVELEIRO LTDA ME Requerido: L. VIEIRA MEIRELLES MÓVEIS ME

DE ORDEM da MMa. Juíza INÊS VELLO CORRÊA, deste 4º Juizado Especial Cível de Vila Velha - Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que o leiloeiro nomeado e credenciado da Comarca, SUED PETER BASTOS DYNA, com endereço à Rua ViniciusTorres, nº 408, sala 101, Praia da Costa, Vila Velha, E.S., telefone 9.9779.8227, estará levando a público leilão de venda e arrematação NA MODALIDADE ELETRÔNICA, o(s)bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições: DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) CAMINHONETE MITISUBISHI, MODELO 4X4,AUTOMÁTICA, DIESEL, LATARIA EM BOM ESTADO, SEM MOTOR, PNEUS CARECA, ANO2006, PLACA MQP 2260, RENAVAM 00879361913.FIEL DEPOSITÁRIO(A): LUCIO MEIRELES O leilão ocorrerá no ambiente do site WWW.SUEDPETERLEILOES.COM.BR, nas seguintes datas e horários:1º LEILÃO: (PELA AVALIAÇÃO)DATA DE ABERTURA: 06/07/2022 - A PARTIR DAS 16:00 HORASDATA DO ENCERRAMENTO: 11/07/2022 - A PARTIR DAS 16:00 HORAS2º LEILÃO: (LANCES A PARTIR DE 50% DA AVALIAÇÃO)DATA DE ABERTURA: 11/07/2022 - A PARTIR DAS 17:00 HORAS DATA DO ENCERRAMENTO: 19/07/2022 - A PARTIR DAS 16:00 HORAS VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), em novembro/2021.VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.853,24 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), em junho/2020.Quem pretender arrematar deverá ofertar lances pela internet, através do site www.suedpeterleiloes.com.br, devendo efetuar o seu cadastramento com prazomínimo de 24 horas úteis anteriores ao dia de início do leilão. A liberação do cadastro do pretendente dependerá do atendimento das regrasestabelecidas no site para envio dos documentos necessários à aprovação do cadastro. Caso o cadastro não seja liberado, não será possível acessar a área de lance.O site exibe as regras e a forma de participação em leilões eletrônicos às quais devemser previamente lidas e conhecidas pelo pretendente à arrematação antes da oferta delances. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via internet nãogarantem direitos ao participante em caso de insucesso por qualquer ocorrência, taiscomo: conexão de internet, funcionamento do computador, incompatibilidade desoftware ou qualquer outra ocorrência. Desse modo, o interessado assume os riscosoriundos de falhas ou impossibilidades técnicas não sendo cabível qualquerreclamação posterior.Os eventuais ônus sobre o(s) bem(ns) serão garantidos pelo valor do lance, ficando oarrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral dolance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade. A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquerdívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art.130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015). Ficam cientes os arrematantes que deverão depositar à disposição do Juízo o valortotal da arrematação, via deposito judicial, no momento da arrematação ou no prazomáximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. A guia judicial parapagamento do lance será gerada pela equipe do leiloeiro.O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação que será paga diretamente aoleiloeiro.Os lances serão pagos preferencialmente à vista.Não havendo quem oferte lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance,nos termos do art. 895 do NCPC.Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, quecancelem a realização do leilão já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a2,5% sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante dadívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do executado, exceto nocaso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente. Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção deles, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art.740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamentecomunicado ao Juízo.O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a)Executado(a), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamentoserá feito com parte do valor arrecadado na venda.O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal devistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficandodesde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos doartigo 330 do Código Penal. Ao presente Edital confiro FORÇA DE MANDADO para que o leiloeiro efetue aremoção do bem e assunção do encargo de fiel depositário, bem como vistorias efotografias, frisando que havendo necessidade ou se forem opostos obstáculos aocumprimento da ordem judicial, fica desde já o leiloeiro nomeado SUED PETERBASTOS DYNA, autorizado a solicitar auxílio da força policial e dar cumprimento àordem judicial em domingo ou feriado e após as 20 horas. (Art. 212 § 1º CPC- Art. 7º§ 5º Resolução 236 CNJ)Ao final o leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo acerca do cumprimentoda ordem.O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s)s no estado de conservação em que se encontrar(em),não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto aconsertos e reparos ou mesmo providências para a retirada e o transporte daquele(s)arrematados. O arrematante é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônusque recaiam sobre o bem.Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, aarrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)Impedimentos para registro de bens móveis ou imóveis deverão ser informados peloArrematante diretamente ao Juízo responsável pelo processo.O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos deexpropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, peloArrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.Caso o leilão apure resultado negativo, fica desde já o leiloeiro autorizado a promover avenda direta dos bens, pelo prazo de até 60 dias a contar da data do encerramento doleilão. A melhor proposta recebida será apresentada nos Autos exclusivamente peloleiloeiro e ficará condicionada à análise e homologação deste Juízo. O leiloeiro poderáutilizar-se de meios eletrônicos para captação de ofertas. Apenas neste caso, homologada a proposta pelo Juízo, o pagamento deverá ocorrer em até 24 horas dadata da homologação, em conta judicial vinculada ao processo.O produto da venda direta deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissãode 5% (cinco por cento) que será paga diretamente ao leiloeiro. Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015) esteedital será publicado no Diário da Justiça (publicação a cargo da Justiça/Exequente), nosítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão:www.suedpeterleiloes.com.br e também será afixado na sede do juízo.Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação oureavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, todas as partes descritasno rol do artigo 889 do CPC, dentre eles, o(s) Executado(s), seu(s) Cônjuge(s) secasado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou compenhora anteriormente averbada, o credor fiduciário/hipotecário e o Senhorio Direto. Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITALSERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO. (Art. 889 Parágrafo único. CPC/2015)Vila Velha, ES, 16 de maio de 2022. GLÁUCIA LEMOS BARBOSA LIMA Analista Judiciário AJ - Direito - Diretora/Chefe de SecretariaAut. pelo Art. 60 do Código de Normas.

18/05/2022 09:12 Ediário

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados.